



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 061/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Indústria de Argamassa da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Brasileirinho, km 03, Área de Expansão do Distrito Industrial II, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 10.294.358/0001-28

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.627-4

**FONE:** (92) 98416-1457/ 98423-4009

**FAX:** (92) 3615-0679

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0209

**PROCESSO Nº:** 4046/T/08

**ATIVIDADE:** Indústria de minerais não metálicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Brasileirinho, km 03, Área de Expansão do Distrito Industrial II, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de massa de concreto e argamassa para construção civil.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

18 OUT 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 061/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4046/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Providenciar no prazo de 60 dias, o Cadastro Técnico Federal – CTF da atividade desenvolvida, emitido pelo IBAMA.
9. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
10. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade, (modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica e em pasta anexa.
  - c) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário (fossa séptica) existente no empreendimento.
  - d) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH